326.

Documento nº 2

:329(81)PDS/P273e

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL

ELEIÇÕES DE 1982

1. Como escolher candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores
2. O calendário eleitoral
3. Inelegibilidades

Brasília, maio de 1982

324.329(81) PDS
P273e

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

Secretaria-Geral

Eleições de 15 de novembro de 1982

1. **Como realizar as Convenções para escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.**
2. **O Calendário Eleitoral.**
3. **Inelegibilidades.**

Brasília — 1982

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS
SCS-Edifício Sofia, 2º andar
70300-Brasília — DF
Fone: 226-0446
Telex: (061) 2402

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Presidente:	Senador JOSÉ SARNEY
1.º-Vice-Presidente:	Deputado HOMERO SANTOS
2.º-Vice-Presidente:	Deputado NATAL GALE
3.º-Vice-Presidente:	Senador LUIZ VIANA FILHO
Secretário-Geral:	Deputado LUIZ PRISCO VIANA
1.º-Secretário:	Deputado JÚLIO CAMPOS
2.º-Secretário:	Deputado ODACIR SOARES
1.º-Tesoureiro:	Senador LOURIVAL BAPTISTA
2.º-Tesoureiro:	Deputado HUGO NAPOLEÃO
Vogais:	Deputado RICARDO FIÚZA
	GILBERTO MARINHO
	Deputado ALCIDES FRANCISCATO
	HEITOR AQUINO FERREIRA
Líderes:	Senador NILO COELHO
	Deputado CANTÍDIO SAMPAIO
Suplentes:	Deputado JOSÉ CAMARGO
	Deputado ERNANI SÁTYRO
	Senadora EUNICE MICHILES

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
13.832/94
(19/10/94)

ELEIÇÕES DE 15 DE NOVEMBRO DE 1982

Das Convenções para escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

DA CONVOCAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CONVENÇÃO

1. A Convenção para escolha dos candidatos a Prefeito e Vereadores deverá reunir-se até 7 de agosto de 1982. Este é o último dia que a lei permite para a reunião da Convenção.

2. A Convenção será convocada pela Comissão Executiva do Diretório Municipal. Será observado o seguinte, sob pena de ser declarada nula a Convenção:

a) Deverá ser publicado edital na imprensa local, se houver, ou, na sua falta, será o edital afixado no Cartório Eleitoral da Zona, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Embora a lei não determine, aconselha-se a afixação do edital também na Câmara Municipal, se o município não é sede de comarca.

b) Notificação por carta ou por telegrama, a todos os convencionais, também com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Os editais e as notificações aos convencionais serão assinados pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal.

c) Deverá constar do edital e do aviso aos convencionais a indicação do lugar, dia e hora da Convenção, com a declaração da ordem do dia.

Aconselha-se, sempre que possível, realizar a Convenção na sede do partido, na Câmara Municipal ou em clube social ou em cinema da cidade.

3. A Convenção deverá ter a presença do representante da Justiça Eleitoral e, para isso, deverá ser feita ao Juiz Eleitoral da Zona, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, a devida comunicação da realização da Convenção, referindo-se, expressamente, o dia, a hora e o lugar em que a mesma se realizará.

4. A Convenção será presidida pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal e o representante da Justiça Eleitoral participará da Mesa Diretora e acompanhará os trabalhos sem se pronunciar sobre qualquer assunto nem mesmo para responder a qualquer pergunta.

5. A Convenção iniciará os seus trabalhos com qualquer número, mas a DELIBERAÇÃO SÓ TEM VALOR SE PRESENTE, NO MÍNIMO, A MAIORIA DOS CONVENCIONAIS, QUE SÃO OS SEGUINTES:

a) os membros do Diretório Municipal;

b) os Vereadores do Partido;

c) os Senadores, Deputados Federais e Estaduais do Partido com domicílio eleitoral no Município, isto é, os que sejam eleitores no Município;

d) o(s) Delegado(s) do Município à Convenção Regional;

e) dois representantes de cada Diretório Distrital, se estes foram organizados e devidamente registrados no Diretório Municipal;

f) um representante de cada Departamento existente, se esse Departamento foi criado regularmente pelo Diretório Municipal.

DOS TRABALHOS DA CONVENÇÃO

6. Na hora determinada pelo edital, o Presidente do Diretório Municipal, que é o Presidente da Convenção, assumirá a presidência e chamará para a Mesa Diretora o representante do Juiz Eleitoral e um convencional para secretariar os trabalhos. Mesmo que não esteja presente o representante da Justiça Eleitoral, a Convenção se instalará e poderá realizar os seus trabalhos, desde que tenha sido avisado o Dr. Juiz Eleitoral, do lugar, dia e hora da Convenção, com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias. Da ata deverá constar que não compareceu o representante da Justiça Eleitoral.

7. Na Mesa Diretora deverá estar o livro de ata das Convenções. Esse livro deve ter sido já aberto e rubricado pelo Dr. Juiz Eleitoral. O livro é o mesmo que serviu nas convenções anteriores. Se não existir livro, providenciar, com antecedência, a abertura e a rubrica pelo Juiz, de um novo livro. Os convencionais, ao chegarem à Convenção, marcarão a sua presença com a assinatura nesse livro. Depois de assinar o último convencional, o Presidente da Convenção e o representante da Justiça Eleitoral encerrarão a lista de presença com as suas assinaturas.

8. Logo abaixo dessas assinaturas, será lavrada a ata da Convenção, na qual se fará constar tudo que houver ocorrido na reunião, os nomes dos candidatos escolhidos, as deliberações tomadas etc... A ata será encerrada com a assinatura do Presidente da Convenção, do Secretário, do representante da Justiça Eleitoral e dos convencionais que quiserem assiná-la.

O livro de ata ficará em poder do Presidente do Diretório pelo prazo de 3 (três) dias para que promova o arquivamento de uma cópia autenticada no Cartório Eleitoral.

9. O voto é secreto e direto, não sendo permitido o voto por procuração, mas permitido o voto cumulativo. O convencional votará tantas vezes quantas forem as representações de que se ache investido.

EXEMPLO:

O Vereador que seja membro do Diretório votará duas vezes: como Vereador e como membro do Diretório; o Deputado Estadual que seja membro do Diretório, também, votará duas vezes: como mempro do Diretório e como Deputado; o Delegado que seja também Deputado e membro do Diretório votará 3 (três) vezes. O Vereador que seja membro eleito do Diretório, líder da Bancada e Delegado à Convenção Regional, votará quatro vezes, como Vereador, como membro eleito do Diretório, como líder da Bancada e como Delegado à Convenção Regional e assim por diante.

10. Somente poderão ser escolhidos candidatos os filiados ao Partido até 6 (seis) meses antes da eleição, ou seja, até 15 de maio de 1982, isto é, os que tiveram os seus pedidos de filiação aceitos até essa data.

O Presidente da Convenção verificará se os candidatos indicados preenchem essa condição através de prova de filiação fornecida pelo partido ou pelo cartório eleitoral. Aconselha-se apresentar essa prova com a indicação das listas de candidatos.

É conveniente verificar ainda se os candidatos têm o domicílio eleitoral de um ano no Município.

OBSERVAÇÃO:

Com o advento da Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982, que no seu artigo 13 modificou os artigos 5º e 8º do Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977, a Comissão Executiva Regional poderá indicar (pela aprovação da maioria de seus membros), a requerimento de um Deputado Estadual ou Federal eleito COM EXPRESSIVA VOTAÇÃO no Município ou, ainda, a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores do Partido, uma sublegenda à Convenção e ainda um terço (1/3) dos candidatos à Câmara Municipal. À Convenção restará, então, a escolha das outras duas sublegendas. O requerimento deve ser apresentado à Comissão Executiva Regional até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação da Convenção Municipal destinada à escolha de candidatos.

11. Na Convenção, PRIMEIRO SE ESCOLHE OS CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO. No início dos trabalhos da Convenção serão apresentadas as listas dos candidatos.

Cada lista conterá um nome para Prefeito e outra para Vice-Prefeito. A indicação dos candidatos deve ser assinada, pelo menos, por 10% (dez por cento) da totalidade dos convencionais que poderiam participar da Convenção, e deve vir acompanhada do consentimento dos candidatos.

EXEMPLO:

O total dos convencionais é 18 (dezoito). A indicação deve ser feita, no mínimo, por 2 (dois) convencionais. Se o total for 32 (trinta e dois), a indicação deverá ser assinada por 4 (quatro) convencionais, no mínimo.

12. Se houver um só nome indicado para Prefeito, embora haja mais de uma lista de candidatos para Vice-Prefeito, NÃO HAVERÁ SUBLEGENDA. Se houver mais de um nome para Vice-Prefeito, será escolhido, para companheiro de chapa do Prefeito, o que tiver maior número de votos. Nesse caso, far-se-ão as chapas para Prefeito e Vice-Prefeito para saber qual o candidato a Vice-Prefeito que teve mais votos. Se houver empate na votação para Vice-Prefeito, será escolhido o candidato mais idoso.

SUBLEGENDAS

13. Se houver mais de uma lista de candidatos, com nomes diferentes para Prefeito, serão instituídas até 3 (três) sublegendas. Essas listas devem ser assinadas, no mínimo, por 10% (dez por cento) da totalidade dos convencionais, podendo assiná-las os próprios candidatos.

Recebidas as indicações, o Presidente suspenderá os trabalhos pelo tempo necessário à preparação das chapas (cédulas para votação). Escolhido o candidato a Prefeito, estará automaticamente escolhido o candidato a Vice-Prefeito que figurar na mesma lista de candidatos.

VOTAÇÃO E APURAÇÃO

14. Reabertos os trabalhos, o Presidente nomeará até 3 (três) escrutinadores e fará a chamada para a votação secreta, obedecendo à ordem de assinatura na lista de presença.

O convencional só poderá votar em um nome.

Terminada a votação, será feita a apuração, com o auxílio dos escrutinadores já nomeados pelo Presidente da Convenção.

Serão instituídas até 3 (três) sublegendas, desde que as chapas tenham tido, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais presentes.

A sublegenda mais votada terá o nº 1; a segunda em votação, o nº 2; e a terceira mais votada o nº 3. Cada uma será qualificada pela denominação do Partido (PDS 1; PDS 2; PDS 3).

Se houver empate far-se-á sorteio para numerar as sublegendas.

EXEMPLO:

Poderiam votar na Convenção 24 (vinte e quatro) convencionais: 15 membros do Diretório; 7 Vereadores do Partido; 1 Deputado Estadual do Partido, se este for eleitor no Município; e 1 Delegado à Convenção Regional.

Para que a Convenção possa deliberar, devem estar presentes, pelo menos, 13 convencionais, isto é, a maioria absoluta.

Houve quatro listas de candidatos, todas assinadas por 10% (dez por cento) dos convencionais, cada uma com um nome para Prefeito e outra para Vice-Prefeito: a primeira lista foi assinada por 6 (seis) convencionais; a segunda por 5 (cinco); a terceira por 4 (quatro); e a quarta por 3 (três).

Compareceram à Convenção e votaram 19 (dezenove) convencionais: uma chapa teve 6 (seis) votos; a outra teve 5 (cinco); a outra 4 (quatro); e a última também 4 (quatro) votos. Todas tiveram, assim, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais presentes (20% de 19 é igual a 4).

Mas, só 3 (três) sublegendas podem ser instituídas. A sublegenda nº 1 é a que teve 6 (seis) votos; a nº 2 é a que teve 5 (cinco) votos; e a de nº 3 (três) *será escolhida por sorteio entre as duas últimas que empataram com 4 (quatro) votos cada uma.* (DL nº 1.541/77.)

Se só duas sublegendas tiveram o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos (ou seja, quatro ou mais votos), não será instituída a 3ª sublegenda: serão instituídas apenas duas sublegendas.

DELEGADOS

15. São instituidores das sublegendas os subscritores das respectivas listas de candidatos, isto é, os que assinaram as listas. Esses subscritores indicarão delegados especiais que os representarão perante a Justiça Eleitoral. O número desses delegados não pode ser superior a 6 (seis) para todas as sublegendas, dois para cada uma.

É permitido aos instituidores, a qualquer tempo, pela maioria dos seus membros, fazer a substituição de um ou dos dois delegados.

Se não forem instituídas sublegendas o Presidente do Diretório Municipal credenciará Delegados perante o Juízo

Eleitoral para defesa dos interesses do Partido. (Art. 66, § 2º, do Código Eleitoral.)...

Cabe ao Presidente do Diretório Municipal requerer o registro dos Delegados no Juízo Eleitoral da Comarca.

DA ESCOLHA DE CANDIDATOS A VEREADORES SE HOUVER SUBLEGENDAS PARA PREFEITO

16. Se foram instituídas sublegendas para Prefeito, o Presidente da Convenção apurará o Quociente da Convenção e o Quociente das sublegendas para determinar o número de candidatos a Vereadores que cada sublegenda pode indicar.

OBSERVAÇÃO:

Se a Comissão Executiva Regional do Partido, indicar 1/3 dos candidatos, a exemplo da Observação do item 10, retro, às sublegendas restantes só caberão a indicação dos 2/3 restantes dos candidatos a Vereadores.

NOTA

São instituidores das sublegendas os subscritores das respectivas listas de candidatos. A estes cabe indicar os candidatos a Vereadores que têm direito às sublegendas.

O Quociente da Convenção é o resultado da divisão do número de votos válidos dados às sublegendas instituídas, pelo número de lugares, na Câmara de Vereadores, a serem preenchidos na eleição. O Quociente da sublegenda é obtido dividindo-se o total dos votos por ela recebidos, pelo Quociente da Convenção.

EXEMPLO:

Foram instituídas 3 sublegendas, tendo comparecido 19 convencionais, tendo tido a 1ª sublegenda 6 votos; a 2ª, 5 votos; a 3ª, 4 votos. As 3 sublegendas tiveram 15 votos. (Não se contam os votos dados à sublegenda que não se constituiu.) O Quociente da Convenção será o resultado da divisão de 15 (quinze), soma dos votos dados às três sublegendas instituídas, por 11 (onze), número de Vereadores da Câmara Municipal, ou seja: 1,36.

O Quociente da sublegenda obter-se-á dividindo o número de votos que a mesma teve por 1,36 (Quociente da Convenção). Cada sublegenda poderá indicar candidatos que não excedam ao TRIPLO do seu Quociente, porque a lei autoriza a indicação de candidatos correspondentes a 3 vezes o número de Vereadores da Câmara; 11 vezes 3 é igual a 33.

Assim, a 1ª sublegenda terá direito a 4 candidatos (6 dividido por 1,36) e mais 8 ou seja 12 candidatos; a 2ª terá direito a 3 candidatos (5 dividido por 1,36) mais 6, ou seja, a 9 candidatos; a 3ª terá direito a 2 condidatos (4 dividido por 1,36) mais 4, ou seja, 6 candidatos.

O número de vagas restantes (33 menos 27 igual a 6) caberá à sublegenda nº 1 que ficará assim com direito a indicar mais 6 nomes, ou seja, *um total de 18 nomes* (12 mais 6).

17. Em seguida, começar-se-á a fazer a ata, referindo o resultado da eleição para candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, as sublegendas instituídas e os nomes dos instituidores de cada uma; o número de candidatos a Vereador que cabe a cada uma sublegenda e todas as ocorrências da reunião.

OBSERVAÇÃO:

Os Partidos Políticos deverão indicar candidatos a todas as eleições (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) sob pena de nulidade.

EXEMPLO:

Em caso de renúncia de candidatos a qualquer cargo eletivo só poderá ser deferida se o pedido for formulado conjuntamente pelo candidato e pelo partido.

Se ocorrer morte, renúncia ou indeferimento de registro de candidato a eleição majoritária, o partido deverá providenciar a sua substituição, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento automático do registro dos demais candidatos.

O Presidente declarará na ata que estão suspensos os trabalhos por tanto tempo, e comunicará aos convencionais quando serão os mesmos reiniciados para fazer-se a indicação dos candidatos a Vereadores de cada sublegenda.

A lei permite que essa suspensão dos trabalhos se faça por um período de até 3 (três) dias, mas se aconselha que a reunião recomece logo depois, com um pequeno intervalo, não superior a duas horas.

18. Reabertos os trabalhos da Convenção, os instituidores de cada sublegenda indicarão os seus candidatos, no limite das vagas que couberem a cada uma, de acordo com os cálculos feitos.

Se a Câmara tem 11 Vereadores, a chapa tem que ser de 33 candidatos (ver item 17 e exemplos).

19. Os candidatos a Vereadores serão apresentados em uma chapa sob a legenda do Partido, independentemente da sublegenda por que

tenham sido indicados. Mas, a ordem de colocação na chapa será a das listas apresentadas pelas sublegendas que tiverem tido maior votação.

NÃO ESQUECER QUE NÃO HÁ SUBLEGENDA PARA VEREADOR.

20. Feitas as indicações para Vereador, tudo constará da ata, que, só então, será encerrada, como se disse, com a assinatura do Presidente e do Secretário da Convenção, do representante da Justiça Eleitoral e dos Convencionais que quiserem assiná-la.

DA ESCOLHA DE CANDIDATOS A VEREADORES SE NÃO HOUVER SUBLEGENDA PARA PREFEITO:

21. Apurada a eleição para condidatos a Prefeito e Vice-Prefeito e não tendo havido a instituição de sublegenda, suspendem-se, da mesma forma, os trabalhos, pelo tempo necessário à apresentação de chapas de candidatos a Vereadores. Estas listas podem ser apresentadas por grupos de convencionais representando, pelo menos, 10% (dez por cento) do total dos convencionais que poderão votar na Convenção.

22. Quanto a essas listas, observar o seguinte:

a) serão acompanhadas de declarações de cada candidato, ou de todos (a declaração pode ser individual ou coletiva), de consentimento para a candidatura;

b) indicarão o subscritor (um dos que assinam a lista), que, como fiscal, poderá acompanhar a votação, a apuração e a proclamação dos resultados;

c) proibição de qualquer candidatura por mais de uma lista; quem for candidato em uma lista não pode figurar em outra, mas, os que assinam uma lista podem figurar como candidatos nessa lista.

23. Recebidas as listas, o Presidente dará, a cada uma, um número, sendo a de nº 1 a que tiver maior número de subscritores e assim sucessivamente, e mandará ler os nomes dos candidatos de cada lista (se houver mais de uma), começando pela de nº 1.

EXEMPLO:

O número 1 será da que tiver maior número de subscritores; a de número 2 será a que vier em segundo lugar no número de assinaturas e assim por diante.

24. Os convencionais serão chamados a votar. Cada convencional votará somente em um dos nomes inscritos e o voto será contado para o candidato indicado e também para a lista em que o seu nome figura, para se calcular quantos candidatos de cada lista foram escolhidos.

25. Apurada a votação, verifica-se se qualquer lista — uma ou mais — obteve o mínimo de 20% (vinte por cento) de votos dos convencionais presentes à Convenção. Faz-se, então, o seguinte:

a) Somam-se os votos dados a essas listas que tiveram 20% (vinte por cento) da votação válida e divide-se o total desses votos pelo número de lugares a serem preenchidos na eleição (número de Vereadores à Câmara Municipal). O resultado dessa divisão é o Quociente da Convenção.

b) Em seguida, divide-se o número de votos das listas que obtiveram, pelo menos, 20% (vinte por cento) do total dos votos dos presentes pelo Quociente da Convenção e se terá o Quociente de cada lista.

c) Estarão escolhidos, como candidatos, em cada lista, quantos o seu Quociente indicar, na ordem de votação que cada candidato dessa lista obteve.

d) Completa-se esse número, se não houver mais candidatos com votação nominal, obedecendo à ordem de colocação dos candidatos na lista.

e) Caberão à lista nº 1 os lugares que não foram distribuídos pela aplicação do Quociente, isto é, as sobras.

f) Se nenhuma lista obtiver 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais presentes, não se aplicam os Quocientes: serão escolhidos os mais votados de todas as listas.

g) Se apenas uma das listas tiver obtido, no mínimo, 20% (vinte por cento) da votação dos presentes, terá essa lista direito a uma porcentagem igual de candidatos, sendo os demais candidatos escolhidos pelo número de votos nominais que cada um tenha tido.

h) Havendo empate, será escolhido o candidato mais idoso.

EXEMPLO:

a) Considerando que podem ser apresentados candidatos a Vereadores em número correspondente ao triplo dos lugares a preencher (Câmara de 11 Vereadores: 33 candidatos) e tendo sido apresentadas 3 listas de candidatos — cada uma assinada por convencionais representando 10% (dez por cento) ou mais do total dos membros da Convenção — verificou-se que a 1ª lista obteve 6 votos; a 2ª, 5 votos, e a 3ª, 4 votos. A soma dos votos das 3 listas é 15. Dividindo-se 15 por 11 temos 1,36, que é o *Quociente da Convenção.*

b) Dividindo-se o número de votos de cada lista (todos tiveram mais de 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais presentes) pelo QUOCIENTE DA CONVENÇÃO,

teremos o seguinte resultado: — 1ª lista: — 6 dividido por 1,36 é igual a 4; 2ª lista: — 5 dividido por 1,36 é igual a 3; 3ª lista: — 4 dividido por 1,36 é igual a 2.

c) Como cada lista tem direito ao triplo do número que lhe cabe, pela aplicação dos Quocientes, à primeira lista serão dados 12 candidatos; à segunda lista, 9 candidatos; e, à terceira lista, 6 candidatos.

d) Sendo 33 os lugares, a uma sobra de 6 (seis), que caberão à lista de nº 1, que ficará assim, com direito a 18 (12 mais 6) candidatos.

e) Se, no exemplo dado, uma só lista teve um mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos (sozinho teve 12 votos) e as duas outras — dois votos uma, e um voto a outra — terá direito a 80% (oitenta por cento) do total das vagas, ou seja, 8 (oito) que se eleva ao triplo, isto é, 24 candidatos.

f) Os das listas 2 e 3 que tiveram votos serão escolhidos.

g) As vagas que ainda sobrarem caberão à lista de nº 1.

h) Se nenhuma lista teve os 20% dos votos dos convencionais presentes, vale a votação de cada candidato, independente da lista em que figurem.

i) Empatando os candidatos, na votação que cada uma tenha tido, fica na chapa o mais idoso.

EM MUNICÍPIOS DE MAIS DE UM MILHÃO DE HABITANNTES

26. Em Municípios de mais de um milhão de habitantes, em que as Unidades Administrativas ou Zonas Eleitorais se encontrem equiparadas a Municípios, constituem a Convenção Municipal:

a) os Vereadores do Partido;

b) os Senadores e Deputados do Partido com domicílio eleitoral no Município;

c) os Delegados à Convenção Regional escolhidos pelos Diretórios de Unidades Administrativas ou Zonas Eleitorais.

27. A Convenção será convocada pela Comissão Executiva Regional que praticará todos os atos atribuídos, na lei e nas instruções, ao Presidente de Diretório Municipal, inclusive designando a quem compete presidir a Convenção.

REGISTRO DOS CANDIDATOS

1. O registro dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, e a Vereador é feito perante o Cartório Eleitoral da Zona. Quem pede o registro é o Presidente da Comissão Executiva Municipal do Partido.

2. O registro pode ser requerido logo depois da realização da Convenção e o prazo máximo para que o pedido seja entregue ao Cartório Eleitoral terminará às 18 horas do dia 17 de agosto de 1982 (noventa dias antes da data das eleições). O Juiz Eleitoral terá de julgar o pedido de registro até, no máximo, o dia 6 de setembro de 1982. Por esta razão, o último dia para a realização das convenções é 7 de agosto.

3. O registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito se fará sempre em chapa única e indivisível, isto é, não se pode fazer, em hipótese alguma, o registro separado de candidato a Prefeito e Vice-Prefeito, nem se faz o registro de um sem que figure na chapa o nome do outro.

4. O registro será feito no Juízo Eleitoral da Zona a que pertence o Município. Se este tem mais de uma Zona Eleitoral, o Tribunal determinará qual o Juízo que deve fazer o registro.

Nesse caso, o partido deve procurar saber com antecedência qual o cartório em que deve dar entrada do pedido de registro dos candidatos.

5. O requerimento de registro deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia autêntica da ata da Convenção Municipal que tiver feito a escolha dos candidatos, a qual deve ser conferida, no Cartório Eleitoral, com o original.

Deve ser levado ao Cartório o livro de atas para apressar a conferência.

b) Autorização do candidato para a candidatura, devendo a assinatura ser reconhecida por tabelião.

A autorização pode ser de cada um isoladamente, ou uma só para todos os candidatos, ou uma para cada grupo, mas as firmas terão de ser sempre reconhecidas.

A autorização para o registro, que o candidato assina, pode ser dirigida ao Presidente do Diretório Municipal ou, diretamente, ao Juiz Eleitoral.

c) Certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral em que se prova que o candidato é eleitor no Município há mais de um ano da data da eleição, isto é, que é eleitor desde antes de 15 de novembro de 1981. É a prova do domicílio eleitoral: o seu título não pode ser de depois de 15 de novembro de 1981. No caso de título transferido, a data é a do pedido de transferência.

d) Prova de filiação partidária, a qual poderá ser dada pelo próprio partido ou pelo Cartório Eleitoral.

O candidato deve estar filiado ao partido no Município, pelo menos, há 6 (seis) meses antes da eleição, ou seja, até 15 de maio de 1982.

e) Certidão fornecida pelo Cartório Criminal da Comarca pela qual se verifique que o candidato está no gozo dos seus direitos políticos. Nas Capitais essa certidão é fornecida pela repartição que mantenha registro das execuções criminais.

f) Declaração de bens do candidato da qual constem a origem e as mutações patrimoniais, isto é, quando foram adquiridos os bens, de quem os comprou, a quem vendeu os que possuía etc.

6. O pedido de registro deverá conter os nomes de todos os candidatos constantes da ata. Se houver sublegenda, o pedido incluirá todas as sublegendas instituídas na Convenção.

7. Havendo sublegenda, o pedido deverá ser acompanhado ainda da lista dos delegados especiais escolhidos pelos seus instituidores para representá-las perante a Justiça Eleitoral.

ATENÇÃO:

a) o escrivão eleitoral não certificará que conferiu a ata se esta não incluiu o nome de qualquer candidato;

b) se o pedido de registro não referir um nome que esteja na ata, o pedido não terá andamento na Justiça Eleitoral;

c) o Juiz determinará então que o que assinou o pedido de registro complete a relação dentro de 24 horas;

d) se o Juiz não for atendido, o candidato cujo nome não constou do pedido de registro, poderá tratar diretamente do caso,

no Cartório ou com o Juiz Eleitoral, para o que disporá do prazo de até cinco dias da data da notificação do Juiz;

e) só depois de corrigida a falta ou se o candidato não quiser fazê-lo, passados os dias que lhe foram concedidos, o processo seguirá o seu curso;

f) a lei determina que, independente de qualquer providência por parte do Juiz ou do candidato cujo nome não foi incluído, se houver sublegenda, todos os candidatos das sublegendas, cujos nomes constem da ata se consideram incluídos no pedido de registro.

8. O Presidente do Diretório Municipal deve se empenhar para que os pedidos de registro dos candidatos sejam apresentados, nos prazos da lei, completos, isto é, com todos os nomes escolhidos na Convenção e a documentação necessária, evitando, assim, prejuízos para o partido e as sanções da lei. (v. § 1º, art. 5º da Lei nº 6.978/82.)

OBSERVAÇÃO:

a) Em caso de morte, renúncia ou indeferimento de pedido de registro de candidatos à eleição de Prefeito e Vice-Prefeito, o Partido, por sua Comissão Executiva Regional, deverá providenciar sua substituição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento automático do registro dos demais candidatos, mesmo após 60 dias antes do pleito, data limite para apresentação do pedido de substituição dos que concorram às eleições proporcionais.

b) A renúncia de candidato a qualquer cargo eletivo só poderá ser deferida se o pedido for formulado conjuntamente pelo candidato e pelo Partido.

c) Tratando-se de candidato de sublegenda, a escolha do substituto se fará pelos que a instituíram.

OBSERVAÇÃO:

O candidato poderá ser registrado sem o prenome (nome de batismo) ou com o nome abreviado, desde que com isso não crie dúvida quanto à identidade do candidato ou não se preste a confusão com o nome de outro candidato. Em hipótese alguma será permitido o registro de apelido.

FISCALIZAÇÃO

(Código Eleitoral, art. 131 e seus §§, art. 132 e art. 161 e seus §§)

O Partido precisa ter Fiscais para a votação e para a apuração da eleição.

Se não houver sublegenda é o Presidente do Diretório quem assina a credencial, mas, havendo sublegenda é o Delegado Especial quem assina.

Perante cada mesa receptora o Partido ou sublegenda pode nomear até dois Fiscais e perante a Junta Apuradora até 3 Fiscais. Se a Junta for desdobrada em Turma, para cada Turma podem ser nomeados até 3 Fiscais.

CALENDÁRIO ELEITORAL
ELEIÇÕES DE 15 DE NOVEMBRO DE 1982

15 de Maio de 1982 – Sábado
(seis meses antes)

1 – Início do prazo de realização das Convenções Municipais (Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982).

2 – Encerramento do prazo para filiação no Partido, a fim de que o eleitor possa, sob sua legenda, concorrer a Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, no pleito que se realizará a 15 de novembro do mesmo ano (Lei nº 5.782, art. 2º). A filiação deve estar regularmente deferida no dia 15-5-82.

3 – Último dia para o Prefeito se desincompatibilizar, a fim de poder concorrer a Governador, Senador, Deputado e Vereador na eleição de 15 de novembro. (Constituição Federal, art. 151, § 1º, alínea *c*, 1, red. da E.C. 19/81.)

4 – Início do prazo dentro do qual se torna inelegível para Prefeito, Vice-Prefeito, quem os tenha sucedido ou substituído e, bem assim, o cônjuge ou os parentes consangüíneos ou afins daqueles, até o terceiro grau, ou por adoção. (Constituição Federal, art. 151, § 1º, alíneas *b* e *d*.)

5 – Início do prazo dentro do qual se torna inelegível para Vereador, o Vice-Prefeito que venha a suceder ou substituir o Prefeito, bem assim, o cônjuge ou os parentes consangüíneos ou afins daquele, até o terceiro grau, ou por adoção. (Constituição Federal, art. 151, § 1º, alíneas *b* e *d*.)

7 de agosto de 1982 – Sábado
(100 dias antes)

1 – Encerramento do prazo para a realização de convenções municipais para a escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (Lei nº 4.737/65, art. 93, § 2º, red. da Lei nº 6.978/82).

2 – Encerramento do prazo de alistamento (Código Eleitoral, art. 67).

3 – Encerramento do prazo para recebimento de pedido de transferência (Código Eleitoral, art. 55, § 1º, I).

4 — Encerramento do prazo para o eleitor que mudou de residência, dentro do Município, pedir a alteração no seu título (Código Eleitoral, art. 46, § 3º, II).

15 de agosto de 1982 — Domingo
(3 meses antes)

1 — Último dia para desincompatibilização de titulares dos cargos ou funções enumeradas nas letras *b* a *i* do item II, e na letra *a*, números 2 a 6, do art. 1º da Lei Complementar nº 5, a fim de poderem concorrer como candidatos a Prefeito ou Vice-Prefeito, nas eleições de 15 de novembro do mesmo ano (Lei citada, art. 1º, IV, *a*).

2 — Último dia para desincompatibilização de titulares dos cargos ou funções de membro do Ministério Público em exercício na comarca, ou de autoridade policial, civil ou militar com exercício no município, a fim de poderem concorrer como candidatos a Prefeito ou Vice-Prefeito, nas eleições municipais de 15 de novembro do mesmo ano (Lei Complementar nº 5, art. 1º, IV, letras *c* e *d*).

3 — Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais, ou concedidos farão instalar, na sede dos diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo Presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).

4 — Data a partir da qual os Partidos podem fazer funcionar, das 14 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Código Eleitoral, art. 244, II — vide art. 322).

17 de agosto de 1982 — Terça-feira
(90 dias antes)

1 — Encerramento, às 18 (dezoito) horas, do prazo para entrega, em Cartório, do requerimento de registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (Lei nº 4.737/65, C.E. artigo 93, *caput*, com redação dada pela Lei nº 6.978/82, art. 11).

(A partir desta data os Cartórios Eleitorais devem permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados, ainda que apenas com pessoal de plantão (Lei Complementar nº 5, art. 18).

2 — Encerramento do prazo para publicação no órgão oficial do Estado dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

3 — Encerramento do prazo em que os títulos dos que requereram inscrição ou transferência devem estar prontos. (Código Eleitoral, art. 114).

5 de setembro de 1982 — Domingo
(71 dias antes)

Dia em que todos os requerimentos de registro de candidaturas devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral da Comarca.

A partir do registro de sua candidatura e até o dia 16 (dezesseis) de novembro, o servidor público sob regime estatutário, ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios, inclusive os empregados das empresas concessionárias de serviço público, terão direito a perceber remuneração como se estivessem em exercício de suas ocupações habituais. (Lei nº 6.055, art. 14.)

6 de setembro de 1982 — Segunda-feira
(70 dias antes)

1 — Data em que, às 14 horas, em audiência pública, será encerrada a inscrição de eleitores, em cada Zona, e proclamado o número de inscritos até as 18 horas do dia anterior. Publicação de edital, com indicação do nome do último eleitor inscrito e número do respectivo título. Fornecimento de cópia autêntica aos Diretórios Municipais dos Partidos, com idêntica comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.

2 — Data em que será encerrada a transferência de eleitores, devendo constar do telegrama do Juiz Eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral, do edital, da cópia deste fornecida aos Diretórios Municipais dos Partidos e da publicação na imprensa, os nomes dos dez últimos eleitores, cujos processos de transferência estejam definitivamente ultimados, e o número dos respectivos títulos eleitorais (Código Eleitoral, art. 68).

11 de setembro de 1982 — Sábado
(65 dias antes)

Encerramento do prazo para a publicação de edital de convocação para audiência pública de nomeação dos Mesários (Código Eleitoral, art. 120).

15 de setembro de 1982 — Quarta-feira
(2 meses antes)

1 — Último dia para desincompatibilização dos titulares dos cargos ou funções a que se refere o artigo 1º, V, *a*, e VI, *a*, da Lei Complementar nº 5, a fim de poderem concorrer, como candidatos a Vereador, na eleição de 15 de novembro do mesmo ano. (Lei Complementar citada, art. 1º, VII, *a*).

16 de setembro de 1982 – Quinta-feira
(60 dias antes)

1 – Data da nomeação dos membros das Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).

2 – Encerramento do prazo para o eleitor requerer 2ª via do título de eleitor fora da Zona de residência (Código Eleitoral, art. 53, § 4º).

3 – Data da nomeação, pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública, dos membros das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 120).

4 – Data em que deverão ser designados os locais de votação (Código Eleitoral, art. 135).

5 – Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos Partidos para a remessa de propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239 – vide art. 338).

6 – Último dia para o Partido apresentar candidato em substituição a outro cujo registro tenha sido cancelado a pedido (Código Eleitoral, art. 101, § 1º).

18 de setembro de 1982 – Sábado
(58 dias antes)

Encerramento do prazo para os Partidos reclamarem da nomeação de membro da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 121).

21 de setembro de 1982 – Terça-feira
(55 dias antes)

Encerramento do prazo para os membros das Mesas Receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

6 de outubro de 1982 – Quarta-feira
(40 dias antes)

1 – Último dia para os Diretórios Regionais dos Partidos Políticos indicarem, à Justiça Eleitoral, pessoas para constituírem a Comissão Especial de Transportes e Alimentação nos municípios (Lei nº 6.091, art. 15).

14 de outubro de 1982 – Quinta-feira

Data a partir da qual as estações de rádio e de televisão farão propaganda eleitoral gratuita, nas eleições de âmbito Municipal (Código Eleitoral, art. 250, § 1º).

A partir deste momento, será permitida, como propaganda eleitoral paga, apenas a divulgação, pela imprensa escrita, do

curriculum vitae do candidato e do número de seu registro na Justiça Eleitoral, bem como o Partido a que pertence (Lei nº 6.091, art. 12 e parágrafo único).

16 de outubro de 1982 – Sábado
(30 dias antes)

1 – Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 39).

2 – Encerramento do prazo para entrega de títulos decorrentes de pedidos de inscrição ou de transferência (Código Eleitoral, art. 69).

3 – Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral o número de eleitores alistados (Código Eleitoral, art. 115).

4 – Data a partir da qual as estações de rádio e de televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicações da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 minutos, entre as 18 e 22 horas (Código Eleitoral, art. 250, § 4º).

5 – Encerramento do prazo para os Partidos indicarem ao Juiz Eleitoral os membros dos Comitês Interpartidários de Inspeção.

6 – Instalação, pela Justiça Eleitoral, na sede de cada município, da Comissão Especial de Transportes e Alimentação, composta de pessoas indicadas pelos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos (Lei nº 6.091, art. 14).

7 – Último dia para estar deferido, com direito a confecção de novas cédulas, o registro de candidato escolhido para substituir falecido ou renunciante, na eleição para Prefeito ou Vice-Prefeito (Código Eleitoral, art. 101, § 2º).

8 – Data a partir da qual, até a realização das eleições, estações de rádio e televisão serão obrigadas a divulgar gratuitamente, até o máximo de 15 (quinze) minutos, entre as 18 (dezoito) e as 22 (vinte e duas) horas, comunicações da Justiça Eleitoral (Código Eleitoral, art. 250, § 4º, com a redação adotada pela Lei nº 4.961).

9 – Último dia para a Justiça Eleitoral planejar a execução do serviço de transporte de eleitores e requisitar aos responsáveis por repartições, órgãos ou unidades de serviço público, os veículos e embarcações necessárias (Lei nº 6.091, art. 3º, § 2º).

10 – Encerramento do prazo para o Partido oferecer impugnação motivada à composição da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 39).

31 de outubro de 1982 – Domingo
(15 dias antes)

1 – Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

2 – Data a partir da qual é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias (Código Eleitoral, art. 255).

3 – Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral designar os integrantes do Comitê Interpartidário de Inspeção, quando os Partidos não os tiverem indicado.

4 – Data em que deve ser divulgado, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores, dele fornecendo cópias aos partidos políticos (Lei nº 6.091, art. 4º).

1º de novembro de 1982 – Segunda-feira
(14 dias antes)

Data em que todos os recursos sobre pedidos de registros de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicados os respectivos acórdãos.

3 de novembro de 1982 – Quarta-feira
(12 dias antes)

1 – Encerramento do prazo para os partidos políticos, candidatos ou eleitores em número de 20 (vinte), pelo menos, oferecerem reclamação relativa ao quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei n.º 6.091, art. 4º, § 2º).

5 de novembro de 1982 – Sexta-feira
(10 dias antes)

1 – Encerramento do prazo para requerer a 2ª via do título de eleitor (Código Eleitoral, art. 52).

2 – Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou partes deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 137).

6 de novembro de 1982 – Sábado
(9 dias antes)

1 – Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral apreciar as reclamações referentes ao quadro geral de percursos e horários, da decisão

cabendo recursos sem efeito suspensivo (Lei nº 6.091, art. 4º, § 3º, Resolução nº 9.643).

10 de novembro de 1982 – Quarta-feira
(5 dias antes)

Data a partir da qual, e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

12 de novembro de 1982 – Sexta-feira
(3 dias antes)

1 – Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora a urna e o material destinados à votação (Código Eleitoral, art. 133).

2 – Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).

3 – Término, às 23 (vinte e três) horas, do período de propaganda gratuita através do rádio e da televisão.

13 de novembro de 1982 – Sábado, às 8 horas
(2 dias antes)

1 – Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

2 – Encerramento do prazo para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas.

14 de novembro de 1982 – Domingo
(1 dia antes)

1 – Encerramento do prazo para entrega de 2ª via do título de eleitor (Código Eleitoral, art. 69, parágrafo único).

2 – Data em que serão recolhidos os títulos nos leprosários para serem desinfetados (Código Eleitoral, art. 151, I).

15 de novembro de 1982 – Segunda-feira, às 7 horas

1 – Instalação da Sessão (Código Eleitoral, art. 142).

(Às 8 horas)

2 – Início de recebimento dos votos (Código Eleitoral, art. 144).

(Às 17 horas)

3 – Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17 horas

1 – Início, depois das 17 (dezessete) horas, da contagem de votos pelas Mesas Receptoras nas Seções em que esse sistema tenha sido autorizado.

INELEGIBILIDADES

QUEM PODE E QUEM NÃO PODE SER CANDIDATO

A – O Prefeito e o Vice-Prefeito são inelegíveis para o mesmo cargo, no período seguinte, isto é, o Prefeito de período anterior à eleição não pode ser candidato a Prefeito e o Vice-Prefeito não pode ser candidato a Vice-Prefeito. (C.F. Art. 151, § 1º, alínea *a*).

B – O Prefeito pode ser candidato a Vereador, se deixar o cargo até seis meses antes da eleição, mas não pode ser candidato a Vice-Prefeito, mesmo que deixe o cargo seis meses antes da eleição. Os parentes até o terceiro grau do Prefeito só podem ser candidatos a Vereador, se o Prefeito deixar o cargo até seis meses antes da eleição, mas, em hipótese alguma, podem ser candidatos a Prefeito ou a Vice-Prefeito. (C.F. art. 151, § 1º, alínea *c*, inciso 1, c/redação da E.C. nº 19/81, c/c alíneas *d* e *a*).

C – O Vice-Prefeito só não pode ser candidato a Vice-Prefeito porque é proibida a reeleição; mas ele e seus parentes podem ser candidatos a Prefeito e a Vereador, se não tiver substituído o Prefeito nos últimos seis meses antes da eleição. (C.F. art. 151, § 1º, alínea *a*, c/c alínea *d*, redação da E.C. nº 19/81).

D – Os Vereadores podem ser candidatos a Prefeito, a Vice-Prefeito e a Vereador sem deixar o cargo, inclusive o Presidente da Câmara, se não tiver assumido a Prefeitura nos últimos seis meses antes da eleição. (L.C. nº 5, item VII, c/c art. 151, § 1º, alínea *b*, da C.F.).

IMPORTANTE:

Se o Vice-Prefeito sucedeu ao Prefeito (a sucessão só ocorre com a morte, a renúncia, ou perda do cargo de Prefeito), os seus parentes até o 3º grau não podem ser candidatos a Vice-Prefeito, mesmo que tenha ficado no cargo apenas um dia. (C.F. art. 151, § 1º, alínea *d*, red. da E.C. nº 19/81).

ATENÇÃO:

O chamado período anterior à eleição é o que está correndo e que vai até a posse do novo Prefeito. Período seguinte é o que se segue ao atual, isto é, o que começa com a posse do Prefeito a ser eleito a 15 de novembro de 1982.

2 – NÃO PODEM SER CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO:

a) O Prefeito ou interventor que tenha ocupado o cargo no período anterior (por um dia que seja), e os que o tenham substituído em caso de impedimento ou afastamento temporário, como o Vice-Prefeito, o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara, se essa substituição se deu nos seis meses anteriores à eleição, ou seja, a partir de 15 de maio de 1982. (C.F. art. 151, § 1º, alínea *b*).

b) A esposa ou o esposo e os parentes consangüíneos e afins até o terceiro grau ou por adoção, do Prefeito ou da Prefeita, do interventor ou de quem os haja substituído nos seis meses anteriores ao pleito, isto é, a partir de 15 de maio de 1982. (C.F. art. 151, § 1º, alínea *d*, red. da E. C. nº 19/81).

I – Os parentes consangüíneos até o terceiro grau são: o pai e a mãe; o avô e a avó; o bisavô e a bisavó; o filho e a filha; o neto e a neta; o bisneto e a bisneta; o irmão e a irmã; o tio e a tia; o sobrinho e a sobrinha.

II – Os parentes afins até o terceiro grau são: o sogro e a sogra; o genro e a nora; o cunhado e a cunhada; o padrasto e a madrasta e o enteado e a enteada do Prefeito (ou Prefeita) e da sua esposa ou seu esposo; o tio e a tia e o sobrinho e a sobrinha da esposa ou esposo do Prefeito ou da Prefeita, mesmo que haja renunciado ou falecido no decorrer do mandato.

III – Os parentes por adoção são: o filho adotivo, o pai e a mãe adotantes (mas só se a adoção for feita legalmente, isto é, por escritura pública).

O parentesco no caso de filho adotivo não passa para os parentes do pai ou da mãe adotantes, mas continua existindo para todos os seus parentes naturais, isto é, do pai e da sua mãe legítimos.

IMPORTANTE SABER:

1) Primo pode ser candidato (é parente do 4º grau);

2) Concunhado (cunhado da esposa ou do esposo) pode ser candidato porque não é parente;

3) Co-sogro (sogro do filho ou da filha) pode ser candidato porque não é parente;

4) Padrinho, madrinha, afilhado e afilhada não são parentes: podem ser candidatos.

3 – NÃO PODEM SER CANDIDATOS A PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR:

a) Os que não possuam domicílio eleitoral no município, isto é, os que não sejam eleitores no município, pelo menos um ano antes da eleição, ou seja, desde 15 de novembro de 1981, ou antes. (Lei Complementar nº 43, de 31-3-82.)

b) Os que não sejam filiados ao partido no município até 6 (seis) meses antes da eleição, ou seja, até 15 de maio de 1982. (Lei nº 5.782, de 6-6-72.)

IMPORTANTE:

Os que tenham pertencido a outro partido só podem ser candidatos, nesta eleição, se se filiarem ao novo partido, pelo qual vão se candidatar, até 15 de novembro de 1981, ou 15 de maio de 1982, para as eleições municipais, nos termos da Lei nº 5.782, de 6-6-72, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 6.989, de 5 de maio de 1982. Os que foram excluídos da anistia concedida pela Lei nº 6.683, de 28-8-79, redação da Lei Complementar nº 42, de 1º-2-82, e ao art. 1º, alínea *b*, da Lei Complementar nº 5/70.

c) Os que foram condenados à perda do cargo ou função ou emprego que exerciam na administração pública ou na particular, por ato de subversão ou improbidade, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo no que se lhes haja assegurado ampla defesa. (LC nº 5, art. 1º, inciso I, alínea *a.*)

d) Os que, em processo eleitoral, foram julgados e condenados a não se poderem candidatar. (LC nº 5/70, art. 1º, inciso I, alínea *j.*)

e) Os que tenham seus bens confiscados por enriquecimento ilícito ou que tenham seus nomes propostos para o confisco pela Comissão-Geral de Investigação, enquanto o Presidente da República não indeferir o pedido ou não revogar o decreto do confisco. (LC nº 5/70, art. 1º, inciso, I, alínea *m.*)

f) Os que tenham sido condenados por crime contra a segurança nacional, a ordem política e social, a economia popular, a fé pública, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados. (Redação da LC nº 42/82, alínea *n*, do inciso I, do art. 1º da LC nº 5/70.)

g) Os que exerciam cargo ou função de direção, administração ou representação de Bancos ou Instituições Financeiras doze meses antes de decretada a sua liquidação judicial ou extrajudicial, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade. (LC nº 5/70, art. 1º, inciso I, alínea *o.*)

h) Os que tenham sido afastados ou destituídos de cargos ou funções de direção, administração ou representação de entidade sindical. (LC nº 5/70, art. 1º, inciso I, alínea *l*.)

EXEMPLO:

Os Presidentes ou Diretores de Sindicatos Rurais ou do Comércio e da Indústria que tenham sido destituídos ou afastados dos cargos ou funções que exerciam não podem ser candidatos.

ATENÇÃO:

Em todos os casos citados, a inelegibilidade é absoluta, isto é, em hipótese alguma, os aqui referidos podem ser candidatos, nesta eleição, para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

4 – NÃO PODEM SER CANDIDATOS A PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR OS QUE ESTIVERAM, ATÉ 3 MESES ANTES DA ELEIÇÃO, ISTO É, ATÉ 15 DE AGOSTO DE 1982, NO EXERCÍCIO DOS SEGUINTES CARGOS OU FUNÇÕES:

a) Os membros do Ministério Público em exercício na Comarca.

EXEMPLO:

O Promotor da Comarca de que faça parte o município.

b) As autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no município, ou na região de que faça parte o município.

EXEMPLO:

O Delegado e os Subdelegados de Polícia do município; o Delegado Regional, se da região faça parte o município pelo qual se quer candidatar.

c) Os diretores, administradores ou representantes de empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público ou sujeitas a seu controle, desde que tenham jurisdição no município. (LC nº 5/70, art. 1º, inciso I, alínea *l*.)

OBSERVAÇÃO:

Os dirigentes de órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive fundações e sociedades de economia mista estão sujeitos ao prazo de 9 meses, segundo dispõe o art. 151, § 1º, alínea *c*, item III, da CF, red. da EC nº 19/81.

EXEMPLO:

O Diretor da Cia. Telefônica Municipal ou Estadual, se está funcionando no município.

d) Os ocupantes de cargos ou funções, no município ou na região de que o município faça parte, que tenham competência ou interesse, direto ou indireto, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades. (LC nº 5/70, art. 1º, inciso I, alínea *c*.)

EXEMPLO:

O Coletor Federal ou Estadual; o Fiscal de Rendas da região.

e) Os que ocuparam cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou empresa estrangeira ou em entidade mantida por contribuições impostas pelo poder público, com atuação no município. (LC nº 5/70, art. 1º, inciso I, alínea *g*.)

EXEMPLO:

Os agentes do INAMPS no município.

f) Os que ocuparam cargos de presidente, diretor ou superintendente das sociedades, empresas ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo poder público ou que tenham exclusivamente por objeto operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive, através de cooperativas. (LC nº 5/70, art. 1º, inciso I, alínea *h*.)

EXEMPLO:

Diretores de Bancos e Caixas Econômicas atuando no município e seus gerentes e agentes no município.

g) Os diretores de sindicatos, seja qual for a respectiva categoria profissional.

A desincompatibilização (afastamento do cargo) deve ser inequívoca, isto é, constar de ato próprio, atentando-se, para isso, a natureza do cargo de que o titular se afasta.

h) Os que exerceram cargo ou função de direção ou administração em pessoa jurídica ou empresa cuja atividade consista na execução de obras, na prestação de serviços ou no fornecimento de bens por conta ou sob controle do poder público no municpio. (LC nº 5/70, art. 1º, inciso I, alínea *i*.)

EXEMPLO:

1 – Diretores, gerentes e representantes de firmas empreiteiras de obras contratadas com o município ou empresas que forneceram máquinas e equipamentos ou quaisquer bens ao município.

2 – Diretores de casas de saúde e hospitais que mantenham convênio com o INAMPS. (Os médicos e os funcionários que ali trabalham podem ser candidatos.)

IMPORTANTE:

Para que possam ser candidatos os relacionados acima, é necessário que se tenham desincompatibilizado, isto é, tenham deixado o exercício dos cargos ou funções de direção, administração ou representação até 3 meses antes da eleição.

5 – NÃO PODEM SER CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO, SE NÃO SE AFASTAREM DOS CARGOS ATÉ 3 MESES ANTES DA ELEIÇÃO, ISTO É, ATÉ 15 DE AGOSTO DE 1982, SEM PREJUÍZO DAQUELES PREVISTOS NO ART. 151, § 1º, ALÍNEA *C*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DA EC nº 19/81.

a) O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, bem como os Comandantes de Exército e os Comandantes do Distrito Naval, Regiões Militares e Zona Aérea.

b) Os magistrados.

c) O Procurador-Geral e os Subprocuradores da República e do Estado, o Chefe do Ministério Público Estadual e os Procuradores da Justiça.

d) Os membros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal.

e) Os Diretores de Sociedades de Assistência aos Municípios com atuação no Município.

EXEMPLO:

Banco do Estado, Sociedades de Transporte Coletivo, Departamentos de Água, Luz e Esgotos.

f) Os Secretários da Administração Municipal ou membros de órgãos congêneres:

EXEMPLO:

Secretários de Finanças, Saúde, Educação ou Diretor de Instrução Pública, etc., do Município ou Diretores de serviço valendo por Secretaria.

Secretário da Escola Normal ou Diretor de Grupo Escolar pode ser candidato.

6 – NÃO PODEM SER CANDIDATOS A VEREADOR:

Todos os que foram acima relacionados como inelegíveis para Prefeito e Vice-Prefeito, se estiveram em exercício nos cargos ou nas funções até 2 meses antes da eleição, isto é, até 15 de setembro de 1982. A diferença é que para Prefeiteo e Vice-Prefeito o prazo de desincompatibilização é de 3 meses, e para Vereador é somente de 2 meses.

7 – ATENÇÃO:

O Presidente da República e o Governador do Estado, os cônjuges e seus parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau ou por adoção são inelegíveis para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, se não se afastaram dos seus cargos 6 (seis) meses antes da eleição. (CF art. 151, § 1º, alínea *d*).

O Vice-Presidente da República e o Vice-Governador só são inelegíveis se exerceram o cargo de Presidente ou Governador nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, isto é, depois de 15 de maio de 1982. Nesse caso, também, os seus parentes são inelegíveis. Fora daí podem ser candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

ANEXOS

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE .....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS, do Município de .... do Estado ....., na forma da legislação eleitoral vigente, convoca os senhores membros do Diretório Municipal, Vereadores, Deputados e Senadores do Partido com domicílio Eleitoral no Município e o(s) delegado(s) à Convenção Regional, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, a realizar-se no dia .... de .... do corrente ano de 1982, à Rua ..... nº ...., às .... horas, nesta cidade, para as deliberações da seguinte

ORDEM DO DIA

Escolha de candidatos do Partido a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, à Câmara Municipal, para as eleições do dia 15 de novembro de 1982.

Nome da cidade e data .....

..... (assinatura) .....
Presidente da Comissão Executiva

Observação: Se a Convenção se realizar no prédio da Câmara Municipal, na Sede do Partido, no cinema ou em um clube da cidade, convém dizer isso no edital.

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE .....

NOTIFICAÇÃO DE CONVENÇÃO

Prezado Convencional Sr.....
Nesta

A Comissão Executiva do Diretório Municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS, do Município de ....., do Estado de ..... pelo seu Presidente abaixo-assinado avisa ao prezado convencional que está marcada para o dia .... de .... do corrente ano de 1982, às ... horas, à Rua ....., nº ..., nesta cidade, a realização da CONVENÇÃO MUNICIPAL de nosso Partido, para escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores à Câmara Municipal para as eleições do dia 15 de novembro de 1982.

Solicita-se, com empenho, sua presença às .... horas do referido dia, para participar dos trabalhos da Convenção.

Nome da cidade e data .....

..... (assinatura) .....
Presidente da Comissão Executiva

Observações: 1) – Esta notificação deve ser remetida a cada um convencional.

2) – Pode ser feita uma notificação para todos os convencionais, escrevendo-se os nomes abaixo da assinatura do Presidente da Comissão Executiva e o convencional colocará adiante o ciente, datando e assinando.

3) – Se a Convenção realizar-se na Câmara Municipal, na Sede do Partido, no cinema ou em um clube da cidade, convém dizer isso na notificação.

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE .....

MERETÍSSIMO DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA ..... ZONA

O PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS, pelo seu Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal deste Município, vem comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que está convocada para o dia .... de .... do corrente ano de 1982, às .... horas, à Rua ....., nº ...., nesta cidade, a realização da Convenção Municipal do Partido, para escolha de seus candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores à Câmara Municipal, que deverão concorrer às eleições do dia 15 de novembro de 1982.

Em face do exposto solicita a Vossa Excelência a designação do Observador da Justiça Eleitoral, consoante o artigo 35 e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 9.252, de 1971, do TSE, para acompanhar a referida Convenção.

Nome da cidade e data .....

..... (assinatura) .....
Presidente da Comissão Executiva

Observação: Se a Convenção se realizar no prédio da Câmara Municipal, no cinema, na Sede do Partido ou em um clube da cidade, convém dizer isso na comunicação ao Dr. Juiz Eleitoral.

Ilmº Sr.
Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS – de.....

Os abaixo assinados, convencionais do Partido neste Município, apresentam à CONVENÇÃO MUNICIPAL a seguinte LISTA DE CANDIDATOS, para concorrer às eleições do dia 15 de novembro de 1982, indicando o convencional, Sr..... (nome)....., que, como fiscal, acompanhará, na Convenção, a votação, apuração e proclamação dos resultados.

LISTA DE CANDIDATOS
PARA PREFEITO MUNICIPAL

.....(nome).....

PARA VICE-PREFEITO MUNICIPAL

.....(nome).....

Nome da cidade e data.....

.....(assinatura).....

.....

.....

.....

.....

Observação: Este modelo serve para o caso de haver ou não sublegenda para Prefeito. Se não houver sublegenda para Prefeito, fazer uma petição igual indicando os candidatos a Vereador. Se houver sublegenda para Prefeito, a petição indicando candidatos a Vereador obedecerá ao modelo 11.

CONSENTIMENTO

O abaixo assinado, filiado ao PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS – dá pleno consentimento para a inclusão de seu nome na LISTA DE CANDIDATOS a ser submetida à deliberação da Convenção Municipal para escolha dos candidatos a Prefeito (ou a Vice-Prefeito) nas eleições do dia 15 de novembro de 1982 e declara que é eleitor no Município antes do dia 15 de novembro de 1981.

Nome da cidade e data.....

..... (assinatura) .....

Observação: Fazer uma declaração para o candidato a Prefeito, outra para o candidato a Vice-Prefeito.

Sr. Presidente da Convenção Municipal

Os abaixo assinados, instituidores da sublegenda PDS I (II ou III), vèm, na forma da lei, indicar para acompanhar o processo eleitoral os seguintes Delegados Especiais:

FULANO DE TAL – Título Eleitoral nº.....

FULANO DE TAL – Título Eleitoral nº.....

Nome da cidade e data.....

Assinatura dos instituidores (os que subscreveram a indicação dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito da sublegenda).

.....

.....

(Se houver uma só chapa para Prefeito e
também uma só chapa para Vereador)

ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS – DO MUNICÍPIO DE ....., REALIZADA NO DIA..... DO MÊS DE.....DE 1982

Aos..... dias do mês de .....de 1982, às..... horas, na rua....., nº....., nesta cidade de....., instalou-se a Convenção Municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS –, sob a presidência do Sr....., Presidente do Diretório Municipal, que convidou para a mesa o Sr..... ....., observador designado pelo Dr. Juiz Eleitoral e o convencional..... para secretariar os trabalhos. Foi lido o edital de convocação da Convenção, datado de....., e afixado no Cartório da Comarca e também no prédio da Câmara, deste município. O Sr. Presidente comunicou que foi feita, no prazo e na forma da lei, a notificação pessoal a todos os convencionais, assim como foi avisado o Dr. Juiz Eleitoral da realização da Convenção. Em seguida o Sr. Presidente disse que a Convenção fora convocada para escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores à Câmara Municipal, para as eleições de 15 de novembro de 1982 e que os trabalhos começariam pela escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, tendo recebido só uma lista de candidatos, subscrita pelo número legal de convencionais e acompanhada do consentimento dos candidatos que são os seguintes: Para Prefeito..... ....., para Vice-Prefeito.....; foi feita a verificação de que os candidatos estão filiados ao partido há mais de 6 (seis) meses da eleição. Convidou o Sr. Presidente os Srs..... ..... para escrutinadores e depois de verificar que estavam presentes..... ..... convencionais, encerrou a lista de presença com a sua assinatura, convidando o representante da Justiça Eleitoral a assiná-la também. Passou-se, em seguida, à votação secreta, tendo o Sr. Presidente comunicado aos Srs. convencionais que as cédulas datilografadas estavam na cabina à sua disposição. Foi feita a chamada dos convencionais pelo Sr. Secretário, obedecendo à ordem de assinatura no

livro de presença, tendo votado..... convencionais. Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: — Para Prefeito Sr..... tantos votos. O Presidente proclamou escolhidos como candidatos do partido a Prefeito o Sr. ..... e a Vice-Prefeito o Sr..... Terminada a apuração, foi a sessão suspensa por quinze minutos para apresentação das listas de candidatos a Vereadores. Reaberta a sessão às..... horas, foi apresentada uma lista de candidatos a Vereadores, a qual foi lida pelo Sr. Presidente que verificou estar a mesma assinada por mais de dez por cento do total dos convencionais, e serem todos filiados ao partido, há mais de 6 (seis) meses da eleição e terem todos dado seus consentimentos. As cédulas datilografadas foram postas na cabina e os convencionais foram chamados a votar de acordo com a sua assinatura no livro de presença. Apurados os votos verificou-se que a lista de candidatos obteve..... votos. Em seguida o Sr. Presidente proclamou a escolha dos seguintes candidatos a Vereadores, pelo partido, nas eleições de 15 de novembro de 1982..... ..... Disse o Sr. Presidente que iriam ser tomadas as providências para o registro dos candidatos, pedindo que os escolhidos entregassem, no mais breve prazo, na secretaria do partido, os documentos exigidos por lei para o registro. Foi suspensa a sessão por vinte minutos para lavratura da ata. Reaberta a sessão foi lida a presente ata que foi aprovada por unanimidade e vai assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelo observador da Justiça Eleitoral e pelos convencionais que o desejarem.

(Se houver sublegenda para Prefeito)

ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS, DO MUNICÍPIO DE ..... REALIZADA NO DIA ..... DO MÊS DE ..... DE 1982.

Aos .... dias do mês de ..... de 1982, às ..... horas, na rua ....., nº ...., nesta cidade de ....., instalou-se a Convenção Municipal do Partido Democrático Social – PDS, sob a presidência do Sr. ....., Presidente do Diretório Municipal, que convidou para a Mesa o Sr. ...., observador designado pelo Dr. Juiz Eleitoral e o convencional ..... para secretariar os trabalhos. Foi lido o edital de convocação da Convenção datado de ..... e afixado no Cartório da Comarca e também no prédio da Câmara, deste município. O Sr. Presidente comunicou que foi feita, no prazo e na forma da lei, a notificação pessoal a todos os convencionais assim como foi avisado o Dr. Juiz Eleitoral da realização da Convenção. Em seguida, o Sr. Presidente disse que a Convenção fora convocada para escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores à Câmara Municipal, para as eleições de 15 de novembro de 1982 e que os trabalhos começariam pela escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito. Comunicou, então, que recebera três listas de candidatos, que passou a ler, dizendo que todas satisfaziam as condições da lei, quanto ao número de subscritores e que com as listas tinha vindo o consentimento dos candidatos, os quais estavam filiados ao Partido há mais de 6 (seis) meses da eleição. Suspensa a sessão por alguns minutos para a preparação das cédulas de votação, foram reiniciados os trabalhos com o anúncio feito pelo Presidente de que estavam presentes tantos convencionais, e que juntamente com o observador da Justiça Eleitoral tinha encerrado a lista de presença com as suas assinaturas, e que tinha designado para escrutinadores os Srs. ..... e ..... e as cédulas para votação, datilografadas, se encontravam na cabina à disposição dos convencionais. O Secretário fez a chamada dos convencionais para a votação, na ordem de suas assinaturas no livro de presença. Terminada a votação, verificou-se que votaram ..... (tantos) convencionais. Passou-se à apuração, verificando-se que todas as listas tiveram o número mínimo de votos exigidos pela lei (vinte por cento dos

presentes), sendo classificadas as sublegendas pela ordem de votação que cada uma obteve. A sublegenda nº 1 teve ..... (tantos) votos: candidato a Prefeito, ... (fulano) .....; a Vice-Prefeito .... (fulano) ..... . A sublegenda nº 2 teve ..... (tantos) votos candidato a Prefeito ..... (fulano) ..... Vice-Prefeito ..... (fulano) ..... . A sublegenda nº 3 teve ..... (tantos) votos: candidato a Prefeito ..... (fulano) ..... a Vice-Prefeito ..... (fulano)) ..... . Em seguida o Sr. Presidente fez os cálculos para estabelecer o Quociente da Convenção e das sublegendas para determinar o número de candidatos a Vereador que cada sublegenda pode indicar, tendo chegado ao seguinte resultado: a sublegenda nº 1 terá direito a ..... (tantos) ..... candidatos; a nº 2 terá direito a ..... (tantos) .... candidatos; e a sublegenda nº 3 terá direito a ..... (tantos))..... candidatos. Esclareceu o Sr. Presidente que a conta fora feita considerando que podem ser apresentados candidatos até o triplo do número a que cada sublegenda teria direito e que as sobras caberiam à sublegenda nº 1. Foi em seguida suspensa a sessão por uma hora para que os subscritores das sublegendas apresentassem as suas listas de candidatos a Vereadores. Reaberta a sessão às .... horas, o Sr. Presidente comunicou que recebera as listas de candidatos a Vereadores que passou a ler: 1ª sublegenda – Srs..... Fulano ..... Fulano ..... Fulano ..... 2ª sublegenda – Srs. ..... Fulano ..... Fulano ..... Fulano ..... Fulano ....., 3ª sublegenda – Srs. ..... Fulano ....., Fulano ..... Fulano ....., todos filiados ao Partido há mais de 6 (seis) meses da eleição e que haviam dado seus consentimentos. Em seguida, face a regular indicação, o Sr. Presidente proclamou escolhidos para concorrerem às eleições de 15 de novembro de 1982, pelo Partido, os seguintes candidatos: PDS 1 – para Prefeito – Sr. .....; para Vice-Prefeito – Sr. ..... PDS 2 – para Prefeito – Sr. .....; para Vice-Prefeito – Sr. ..... PDS 3 – para Prefeito – Sr. .....; para Vice-Prefeito – Sr. .....; para Vereadores pela legenda do Partido os seguintes candidatos – Srs. ....., ..., ..., ...,.. Mandou o Sr. Presidente que fossem consignados na ata os nomes dos subscritores das sublegendas, os quais foram os seguintes: sublegenda 1 – Srs. ....., ..., ...; sublegenda 2 – Srs. ..,....., ...; sublegenda 3 – Srs. ....., ..,..... . Disse o Sr. Presidente que iria providenciar o registro dos candidatos escolhidos pelo Partido e que todos deveriam, no mais breve prazo, entregar, na secretaria, os documentos exigidos para o registro, esclarecendo que os subscritores da sublegenda passaram a ser os instituidores e nessa qualidade poderiam indicar os delegados especiais que representariam perante a Justiça Eleitoral, em número de dois para cada sublegenda,

aos quais competiria a defesa dos candidatos indicados pela sublegenda, inclusive os vereadores que estão compondo a chapa única do Partido, mas que tinham tido a sua indicação feita pelos subscritores das sublegendas. Foi em seguida suspensa a sessão por vinte minutos para lavratura da ata. Reaberta a sessão, foi lida a presente ata que, aprovada por unanimidade, vai assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo Observador da Justiça Eleitoral e pelos convencionais que o desejarem.

(Se houver uma só chapa para Prefeito e mais de uma chapa para Vereadores)

.....

ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS, DO MUNICÍPIO DE ..... REALIZADA NO DIA ..... DO MÊS DE ..... DE 1982

Aos .... dias do mês de ..... de 1982, às ..... horas, na rua ....., nº ...., nesta cidade de ....., instalou-se a Convenção Municipal do Partido Democrático Social – PDS, sob a presidência do Sr. ....., Presidente do Diretório Municipal, que convidou para a Mesa o Sr. ..... observador designado pelo Dr. Juiz Eleitoral e o convencional .... para secretariar os trabalhos. Foi lido o edital de convocação, datado de ..... e afixado no Cartório da Comarca e também no prédio da Câmara, deste Município. O Sr. Presidente comunicou que foi feita, no prazo e na forma da lei, a notificação pessoal a todos os convencionais, assim como foi avisado o Dr. Juiz Eleitoral da realização da Convenção. Em seguida, o Sr. Presidente disse que a Convenção fora convocada para escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, e Vereadores à Câmara Municipal, para as eleições de 15 de novembro de 1982 e que os trabalhos começariam pela escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, tendo recebido uma só lista de candidatos, subscrita pelo número legal de convencionais e acompanhada do consentimento dos candidatos, todos filiados ao partido há mais de 6 (seis) meses; são os seguintes: Para Prefeito .....; para Vice-Prefeito ..... Foi feita verificação de que os candidatos estão filiados ao partido há mais de 6 (seis) meses da eleição. Convidou o Sr. Presidente os Srs. ....., ... para escrutinadores e depois de verificar que estavam presentes ..... convencionais, encerrou a lista de presença com a sua assinatura, convidando o representante da Justiça Eleitoral a assiná-la também. Passou-se, em seguida, à votação secreta, tendo o Sr. Presidente comunicado aos Srs. convencionais que as cédulas datilografadas estavam na cabina à sua disposição. Foi feita a chamada dos convencionais pelo Sr. Secretário, obedecendo à ordem de assinatura no livro de presença, tendo

votado ..... convencionais. Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: — Para Prefeito o Sr. ..... obteve ..... votos. O Presidente proclamou escolhidos como candidatos do partido a Prefeito, o Sr. ..... e a Vice-Prefeito, o Sr. ..... Terminada a apuração e a proclamação do resultado da votação, foi a sessão suspensa por quinze minutos para apresentação das listas de candidatos a Vereadores. Reaberta a sessão às ..... horas foram apresentadas duas listas de candidatos a Vereador as quais foram lidas e numeradas com os números 1 e 2 pelo Sr. Presidente que verificou estarem as mesmas assinadas pelo número legal de convencionais, sendo todos filiados ao partido, há mais de 6 (seis) meses da eleição e dado seus consentimentos. O Sr. Presidente comunicou que as cédulas datilografadas já estavam na cabina e mandou que o Sr. Secretário fizesse a chamada dos convencionais para a votação obedecendo à ordem de assinatura do livro de presença. Votaram ..... convencionais e apurou-se o seguinte resultado: — Lista nº 1 ..... votos; Lista nº 2 ..... votos. A votação nominal dos candidatos nessas listas foi a seguinte: — 1ª Lista: Fulano tantos votos; fulano tantos votos; fulano tantos votos; .....etc. 2ª Lista: Fulano tantos votos, fulano tantos votos, fulano tantos votos; ..... etc. Feito o cálculo do Quociente da Convenção e do Quociente das Listas verificou-se que coube à 1ª Lista tantos candidatos e à 2ª Lista tantos candidatos. De acordo com a votação recebida pelos candidatos, e na forma estabelecida pelas Instruções do TSE, o Sr. Presidente proclamou escolhidos pela convenção como candidatos a Vereadores nas eleições de 15 de novembro de 1982 os seguintes nomes: Fulano, Fulano, Fulano, Fulano, Fulano, ... Disse o Sr. Presidente que iriam ser tomadas as providências para o registro dos candidatos, pedindo que os escolhidos entregassem, no mais breve prazo, na Secretaria do Partido, os documentos exigidos por lei para o registro. Foi suspensa a sessão por vinte minutos para lavratura da ata. Reaberta a sessão, foi lida a presente ata que foi aprovada por unanimidade e vai assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo observador da Justiça Eleitoral e pelos convencionais que o desejarem.

Os abaixo assinados, instituidores da sublegenda PDS I (II ou III) para Prefeito e Vice-Prefeito, indicam os seguintes candidatos para comporem a chapa de Vereadores nas eleições de 15 de novembro de 1982, de acordo com os cálculos feitos, na Convenção, para obtenção do Quociente da Convenção e Quociente da Sublegenda.

LISTA DE CANDIDATOS A VEREADOR

.....

.....

.....

.....

Nome da cidade e data .....

Assinam os Subscritores da Sublegenda I (II ou III)

.....

.....

.....

———

Observação: Este modelo é para o caso de haver sublegenda para Prefeito.

Sr. Presidente da Convenção Municipal.

Os abaixo assinados, convencionais do Partido Democrático Social neste Município, vêm, na forma da lei, indicar para candidatos a Vereador à Câmara Municipal os seguintes senhores, todos filiados ao partido há mais de 6 (seis) meses:

Fulano de Tal – Título eleitoral nº ....., deste Município

Fulano de Tal – Título eleitoral nº ....., deste Município

Fulano de Tal – Título eleitoral nº ....., deste Município

.....

.....

Nome da cidade e data

Assinatura dos convencionais que fazem a indicação

.....

.....

CONSENTIMENTO

Os abaixo assinados, filiados ao PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS, dão pleno consentimento para a inclusão de seus nomes na LISTA DE CANDIDATOS A VEREADOR a ser submetida à deliberação da Convenção Municipal a ser realizada nesta cidade, para concorrer às eleições do dia 15 de novembro de 1982 e declaram que são eleitores no município desde antes de 15 de novembro de 1981.

Nome da cidade e data

ASSINATURAS

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Observação: Fazer uma declaração para cada candidato a Vereador ou uma só para todos os candidatos conforme modelo acima.

Ex.mo Sr.
Dr. Juiz Eleitoral da ..... Zona Eleitoral.

O Diretório Municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS, pelo seu presidente abaixo assinado, vem, nos termos da legislação vigente, requerer o registro dos candidatos abaixo relacionados, às eleições de 15 de novembro de 1982, para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores à Câmara do Município de ..... escolhidos na Convenção Municipal realizada no dia tal, para o que junta os documentos exigidos por lei:

a) autorização dos candidatos para o registro;

b) prova de filiação partidária;

c) prova de domicílio eleitoral;

d) cópia da ata da Convenção Municipal;

e) certidão dos Cartórios;

f) declaração de bens.

CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO

Sublegenda PDS I

Fulano de Tal, título eleitoral nº tal, deste Município, candidato a Prefeito Municipal

Fulano de Tal, título eleitoral nº tal, deste Município, candidato a Vice-Prefeito

Sublegenda PDS II

Fulano de Tal, título eleitoral nº tal, deste Município, candidato a Prefeito

Fulano de Tal, título eleitoral nº tal, deste Município, candidato a Vice-Prefeito

Sublegenda PDS III

Fulano de Tal, título eleitoral nº tal, deste Município, candidato a Prefeito

Fulano de Tal, título eleitoral nº tal, deste Município, candidato a Vice-Prefeito

CANDIDATOS A VEREADORES

Fulano de Tal, título eleitoral nº tal, deste Município

Fulano de Tal, título eleitoral nº tal, deste Município

Fulano de Tal, título eleitoral nº tal, deste Município

DELEGADOS ESPECIAIS INDICADOS PELOS INSTITUIDORES DAS SUBLEGENDAS

Sublegenda PDS I

Fulano de Tal
Fulano de Tal

Sublegenda PDS II

Fulano de Tal
Fulano de Tal

Sublegenda PDS III

Fulano de Tal
Fulano de Tal

Nome da Cidade e data

(assinatura)

Presidente da Comissão Executiva Municipal

Ex.mo Sr.
Dr. Juiz Eleitoral da ..... Zona Eleitoral

O Diretório Municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS, Município de ....., pelo seu presidente abaixo-assinado, vem, nos termos da legislação vigente, requerer o registro dos candidatos abaixo relacionados, às eleições de 15 de novembro de 1982, para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores à Câmara do Município de ....., escolhidos na Convenção Municipal realizada no dia tal, para o que junta os documentos exigidos por lei:

a) autorização dos candidatos para o registro;

b) prova de filiação partidária;

c) prova de domicílio eleitoral;

d) cópia da ata da Convenção Municipal;

e) certidão dos Cartórios;

f) declaração de bens.

CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO

Fulano de Tal, título eleitoral número tal, candidato a Prefeito Municipal

Fulano de Tal, título eleitoral número tal, candidato a Vice-Prefeito

CANDIDATOS A VEREADOR

Fulano de Tal, título eleitoral nº tal, deste Município

Fulano de Tal, título eleitoral nº tal, deste Município

Fulano de Tal, título eleitoral nº tal, deste Município

.....

.....

.....

Nome da cidade e data

(assinatura)

Presidente da Comissão Executiva

ILMº SR. PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS

Os abaixo-assinados, filiados ao Partido Democrático Social e eleitores no Município desde antes de 15 de novembro de 1981, autorizam o registro dos seus nomes como candidato a Vereador à Câmara Municipal, nas eleições de 15 de novembro de 1982.

Cidade e data

Fulano de Tal – título eleitoral nº tal, deste Município

Fulano de Tal – título eleitoral nº tal, deste Município

Fulano de Tal – título eleitoral nº tal, deste Município

.....

.....

.....

Observação: Firmas reconhecidas por Tabelião.

ILMº SR. PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS

Fulano de Tal, candidato a Prefeito e Fulano de Tal, candidato a Vice-Prefeito, filiados ao Partido Democrático Social e eleitores no Município desde antes de 15 de novembro de 1981, autorizam o registro dos seus nomes como candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito Municipal nas eleições de 15 de novembro de 1982.

Cidade e data .....

Assinaturas .....

Fulano de Tal – título eleitoral nº ....., da ..... Zona Eleitoral

Fulano de Tal – título eleitoral nº ....., da ..... Zona Eleitoral

---

Observação: Firmas reconhecidas por Tabelião.

CERTIFICADO DE FILIAÇÃO

FULANO DE TAL, Secretário do Diretório Municipal do Partido Democrático Social do Município tal, certifica para efeito de registro de candidatura na Justiça Eleitoral, que o Sr. Fulano de Tal, candidato a Prefeito (Vice-Prefeito ou Vereador) nas eleições de 15 de novembro de 1982 é filiado ao partido desde tal data .....

Nome da cidade e data .....

..... (assinatura) .....

Secretário do Diretório Municipal

Observação: Convém juntar um certificado para cada candidato.

DECLARAÇÃO DE BENS

Fulano de Tal, filiado ao PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS, neste Município, candidato a ..... Prefeito Municipal, (Vice-Prefeito ou Vereador) ....., nas eleições de 15 de novembro do corrente ano de 1982, declara que possui os seguintes bens:

Histórico — Valor em Cr$

Uma propriedade denominada ....., neste município, adquirida por compra (ou por herança) em tal data .....
Uma casa de residência à rua tal, nº tal, adquirida em tal data .....
Outros bens ou valores (carro, animal, etc.) .....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

A presente declaração de bens é a expressão da verdade.

Nome da cidade e data .....

..... (assinatura) .....

Observação: Deve ser feita uma declaração para cada candidato.

Exmº Sr. Dr. Juiz da ..... Zona Eleitoral:

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal do PDS em ....., consoante o § 6º do art. 8º da Resolução nº 9.252, de 1972, do Tribunal Superior Eleitoral, requer a Vossa Excelência se digne de determinar o registro dos Delegados do PDS, neste Município, Senhores ..... perante esse Juízo Eleitoral.

Junta a cópia autêntica da Ata da Reunião em que foram credenciados os Delegados.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

....., de ..... de 1982

.....
Presidente

EDITAL

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal do PDS, em ..... convoca os Senhores Membros do Diretório para uma reunião a realizar-se no dia ..... de ..... deste ano, às ..... horas, à rua ..... nº ....., nesta cidade, destinada a credenciar 3 Delegados do Partido perante o Juízo Eleitoral.

(Localidade, data e assinatura do Presidente. Afixar no Cartório Eleitoral e em outros lugares públicos).

CONVITE

Convido o Prezado Correligionário para a reunião do Diretório a realizar-se no dia ..... de ..... deste ano, às ..... horas, à rua ....., nesta cidade, destinada a credenciar 3 Delegados do Partido perante o Juízo Eleitoral.

(Localidade, data e assinatura do Presidente).

ATA

Aos ..... dias do mês de ..... deste ano de 1982, à rua ....., nº ..... nesta cidade de ....., às ..... horas, reuniu-se o Diretório Municipal do PDS em ..... Aberta a sessão pelo Sr. Presidente ....., que declarou haver número legal para deliberação, disse que a reunião se destina a credenciar os 3 (três) Delegados do Partido perante o Juízo Eleitoral, como constou do Edital e do Convite aos Srs. Membros do Diretório. Em seguida o Sr. Presidente esclareceu que sobre a mesa havia indicação dos seguintes nomes ..... e competia ao Diretório credenciá-los. Procedida a votação, verificou-se o seguinte resultado: Sr. ....., com ..... votos; .....;..... votos. O Sr. Presidente, depois de proclamar eleitos os 3 mais votados, determinou que fosse extraída cópia autêntica desta ata para instruir o requerimento de registro dos Delegados. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta Ata, que, estando conforme, vai assinada pelos presentes.

CREDENCIAL DE FISCAL PERANTE MESA RECEPTORA

O Partido Democrático Social, Diretório do Município de ..... nos termos do art. 131 e seus §§ e o art. 132 do Código Eleitoral, nomeia os Srs. ....., e ....., Fiscais perante a Mesa Receptora da ..... Secção Eleitoral, deste Município, ... a Zona Eleitoral, Circunscrição ....., competindo-lhes fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

Nome do Município, data

Assinatura do Presidente do Diretório Municipal se não houver Sublegenda; se houver, é o Delegado Especial da Sublegenda quem assina.

Observação: O Partido ou Sublegenda pode nomear dois Fiscais, todos filiados ao PDS. A credencial deve ser, com os títulos eleitorais dos nomeados, encaminhada ao Cartório, a fim de que o Escrivão Eleitoral carimbe e apresente ao Juiz para o visto.

CREDENCIAL PARA FISCAL PERANTE JUNTA ELEITORAL

O Partido Democrático Social – PDS, Diretório do Município de ....., nos termos do art. 161 e seus §§ do Código Eleitoral, nomeia os Srs. ..... e ..... Fiscais perante a Junta Eleitoral, apuradora de votos, município de ..... da Circunscrição ....., competindo-lhes fiscalizar a apuração, fazer impugnações, bem como recorrer das decisões.

Nome do Município, data

Assinatura do Presidente do Diretório se não houver Sublegenda. Se houver, é o Delegado Especial de Sublegenda quem assina.

Observação: Cada Partido ou Sublegenda pode credenciar até 3 Fiscais perante a Junta Eleitoral. E também até 3 Fiscais perante cada Turma, caso a Junta seja dividida em Turmas.

MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL

AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA
ADALBERTO CAMARGO
ADAUTO BEZERRA
ALCIDES FRANCISCATO
ALOYSIO CHAVES
ANNÍBAL BARCELLOS
ANÍSIO DE SOUZA
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
ANTONIO ZACHARIAS
AUGUSTO FRANCO
BENEDITO FERREIRA
BONIFÁCIO DE ANDRADA
CANTÍDIO SAMPAIO
CÉLIO BORJA
CLAUDINO SALES
DANIEL KRIEGER
DELFIM NETTO
DINARTE MARIZ
DIVALDO SURUAGY
EUNICE MICHILES
EURICO REZENDE
FLÁVIO MARCÍLIO
FRANCELINO PEREIRA
GOLBERY DO COUTO E SILVA
GILBERTO MARINHO
HEITOR AQUINO FERREIRA
HÉLIO BELTRÃO
HÉLIO CAMPOS
HELVÍDIO NUNES
HENRIQUE CÓRDOVA
HOMERO SANTOS
HUGO NAPOLEÃO
IBRAHIM ABI-ACKEL
JAIR SOARES
JARBAS PASSINHO
JOEL FERREIRA
JONICE SIQUEIRA TRISTÃO
JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ LINDOSO
JOSÉ LINS
JOSÉ SARNEY
JÚLIO CAMPOS
JUTAHY MAGALHÃES
LOURIVAL BAPTISTA
LYGIA LESSA BASTOS
LUIZ CAVALCANTE
LUIZ ROCHA
LUIZ VIANA FILHO
MANOEL NOVAES
MARCO MACIEL
MÁRIO DAVID ANDREAZZA
MIGUEL COLASUONNO
MILTON CABRAL
NATAL GALE
NELSON MARCHEZAN
NEY BRAGA
NOSSER ALMEIDA
NILO COELHO
ODACIR SOARES
OCTÁVIO GERMANO
PAULO SALIM MALUF
PRISCO VIANA
ROBERTO DE ABREU SODRÉ
RONDON PACHECO
RICARDO FIÚZA
SIQUEIRA CAMPOS
TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
UBALDO BARÉM
VICENTE VUOLO

SUPLENTES

ADROALDO CAMPOS
ALBÉRICO CORDEIRO
ÁLVARO VALLE
ANTONIO CARLOS DE SALLES FILHO
BATISTA MIRANDA
CARLOS CHIARELLI
GERALDO GUEDES
HUMBERTO SOUTO
JOACIL PEREIRA
JOSÉ CARLOS DA FONSECA
JORGE PAULO
JOSÉ RIBAMAR MACHADO
MARCELO LINHARES
MARCOS VILAÇA
NILSON GIBSON
OSSIAN ARARIPE
PAULO LUSTOSA
STOESSEL DOURADO
RUY BACELAR
HENRIQUE BRITO
CHRISTÓVAM CHIARADIA
FRANCISCO ROLLEMBERG

MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO NACIONAL

ADERBAL JUREMA
ADHEMAR GHISI
AFRÍSIO VIEIRA LIMA
ALBANO DO PRADO P. FRANCO
ALEXANDRE ALVES COSTA
ALÍPIO CARVALHO
ANTÔNIO GOMES
ARMANDO PINHEIRO
CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES
CLAUDIONOR COUTO RORIZ
DARCÍLIO AYRES
ERNANI AMARAL PEIXOTO
FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE
FURTADO LEITE
HERONILDES ELIAS DE SOUZA
HUGO MARDINI
INOCÊNCIO OLIVEIRA
JOÃO FAUSTINO
JOÃO MARQUES
JORGE KALUME
JOSÉ ANTÔNIO BARRETO GUIMARÃES
JOSÉ CAIXETA
JOSÉ GUIOMARD DOS SANTOS
JOSÉ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
JOSÉ TAVARES
LENOIR VARGAS
LÚCIO MERÇON
LUDGERO RAULINO
MENANDRO JOSÉ MINAHIM
MOACYR DALLA
MURILO BADARÓ
NORTON MACEDO CORREIA
PAULO GUERRA
RAIMUNDO PARENTE
ROBERTO GALVANI
ROGÉRIO RÊGO
SALVADOR JULIANELLI
SEBASTIÃO DA ROCHA LEAL
TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
THEODORICO FERRAÇO
TÚLIO BARCELLOS
VICTOR FACCIONI
VINGT ROSADO
VIVALDO FROTA
WILSON BRAGA

MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARTIDÁRIA

ANGELINO ROSA
ANTÔNIO LOMANTO JÚNIOR
BERNARDINO VIANA
CHRISTIANO DIAS LOPES
GIÓIA JÚNIOR
ÍTALO CONTI
JORGE ALBERTO NEVES DA FONTOURA
RAUL BERNARDO

SUPLENTES

HENRIQUE TURNER
PADRE HÉLIO MARANHÃO

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL NACIONAL

AMILCAR QUEIROZ
DJALMA ALVES BESSA
OSMAR LEITÃO
RUY ALBERTO COSTA LINS

SUPLENTES

EURICO RIBEIRO
JOSÉ AMORIM
VICTOR TROVÃO

Elaborado pela Secretaria-Geral do PDS sob a coordenação de comissão partidária constituída dos seguintes membros:

Luís Brás (RJ)
Willyam Alfredo Attuy (SP)
Fernando Moreira (RS)
Antonio Joaquim da Costa Dourado
(delegado do Diretório Nacional junto ao TSE)